

COMUNICADO OFICIAL | Nº 343

ASSUNTO: Convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral

DATA: 30/06/2022

Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 38.º, no n.º 1 do artigo 40.º, no artigo 41.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º, dos Estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (Estatutos), convocam-se os associados no pleno gozo dos seus direitos a reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 08 de julho de 2022, pelas 10h00, no auditório João Aranha, na sede da Liga Portugal, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Reapreciação das propostas de alteração ao artigo 150.º, ao n.º 4 do artigo 225.º, aos n.ºs 1 e 2 do artigo 259.º, ao artigo 261.º e aos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 276.º, do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional remetidas à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol para ratificação, à luz dos pareceres da Direção da FPF e do Conselho de Disciplina da FPF distribuídos aos delegados federativos;
2. Outros assuntos.

Nos termos do n.º 2, do artigo 42.º dos Estatutos, os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos encontram-se disponíveis para consulta na sede da Liga Portugal. Não obstante, para facilitar a consulta, os documentos serão remetidos para os endereços eletrónicos indicados pelos associados nos termos do ponto XVIII do CO n.º 01/21-22. Os associados podem, até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião, apresentar, por escrito, as propostas concretas sobre os pontos da ordem do dia que pretendam submeter à apreciação da Assembleia Geral.

De acordo com o artigo 43.º dos Estatutos, a assembleia só pode funcionar, em primeira convocatória, com a presença de maioria absoluta dos associados com direito a voto. Quando não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 30 minutos e, se ainda não houver quórum, pode ser convocada para uma hora depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto. Se, após a terceira convocatória da reunião,

não estiver presente um terço dos seus membros com direito a voto, convoca-se nova reunião decorridos que sejam 30 minutos, com os membros presentes que tenham direito a voto, sendo a votação tomada por maioria absoluta do número de votos dos associados presentes. Com vista à sua participação, os associados designam um ou dois delegados, cujos poderes são verificados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através da análise das respetivas credenciais, não se podendo fazer representar por outros associados.



MÁRIO COSTA
PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL